

PROJETO DE LEI nº /2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com Organizações da Sociedade Civil para viabilizar o resgate de animais domésticos em condições de maus-tratos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para viabilizar o resgate de animais domésticos em condições de maus-tratos.

§1º O convênio ou parceria deve prever em seus termos a disponibilidade por parte das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para acolher temporariamente os animais domésticos que venham a ser resgatados em condições de maus-tratos pela Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Civil Metropolitana e agentes públicos de fiscalização, respeitando-se o limite de lotação do local de acolhimento.

§2º A celebração do convênio ou parceria deverá ser precedida de avaliação das condições de abrigamento dos animais, verificando-se a existência de práticas de bons tratos no local.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

São Paulo, 17 de março 2.025.

SIMONE GANEM
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Considerando a competência concorrente para legislar sobre fauna e proteção do meio ambiente; e a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e preservar a fauna, depreende-se que cabe ao Poder Legislativo Municipal propor medidas que facilitem o resgate de animais domésticos em condições de maus-tratos.

Neste sentido, a presente proposta tem por objetivo provocar o Poder Executivo para que celebre convênios com as Organizações da Sociedade Civil para viabilizar o acolhimento de animais que necessitam de abrigo.

Em âmbito municipal, o artigo 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, define como meta a cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios de modo a assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a um meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações.

Assim como vale ressaltar os termos do artigo 188 do mesmo dispositivo legal, o qual reza que o “Município coibirá o tráfico de animais silvestres, exóticos e de seus subprodutos e sua manutenção em locais inadequados, bem como protegerá a fauna local e migratória do Município de São Paulo, nesta compreendidos todos os animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos.”

É de conhecimento comum para aqueles que atuam na causa animal a dificuldade operacional que existe em relação à destinação de animais que são resgatados em ocorrências envolvendo o crime de maus-tratos. Trata-se de um grande obstáculo aos órgãos de Segurança Pública, que muitas vezes ficam limitados em sua atuação por não haver locais disponíveis para abrigar os animais que necessitam ser removidos.

Assim, a presente proposta busca mitigar esse problema por meio da colaboração do Município de São Paulo com as Organizações da Sociedade Civil para que estas tenham condições de firmar um compromisso com o acolhimento de animais resgatados pela Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Civil Metropolitana. Cabe destacar que o acolhimento deverá seguir as práticas de bons tratos, respeitando-se os limites de lotação para assegurar condições dignas aos animais.